CONTRATO Nº 0041/2013	DATA: 22.03.2013
OBJETO: Contrato de fornecimento de material elétrico para iluminação pública municipal. Carta Convite 02/2013.	
EMPRESA: Materiais de Construção Alaor Ltda. - EPP.	

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **Município de São João do Polêsine**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte a Empresa **Materiais de Construção Alaor Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ sob n° 03.288.292/0001-06 com sede em Faxinal do Soturno – RS, aqui representado por Alaor Quatrin, CPF nº 303.306.290-34, denominado contratado, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes bens abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	300,00	m	FIO RIGIDO 2,5 MM, AZUL.
2	300,00	m	FIO RÍGIDO 2,5 MM, PRETO.
7	500,00	Un	LÂMPADA 40 W FLUORESCENTE - 220 VOLTTS T12 - PINO MÉDIO.
12	200,00	Un	RELÉ FOTOELÉTRICO 220 VOLTTS 1000W 50/60HZ - 1800Va, SISTEMA CONSTRUTIVO ELETROMAGNETICO DE CORRENTE ALTERNADA CORPO EM POLIPROPILENO ESTEBILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPOPOR SISTEMA DE REBITAGEM, CONTATOS NF DIMENSSÕES DO RELÉ 57X85.

Cláusula 2ª - A entrega dos bens acima elencados será de 10 dias, no parque de máquinas, mediante solicitação da Secretaria.

Cláusula 3ª - O pagamento dos bens ora licitados, será da seguinte forma: em parcela única, 10 (dez) dias após a entrega dos bens.

Cláusula 4ª - O valor do presente contrato é de **R$ 5.084,00** (cinco mil e oitenta e quatro reais).

Cláusula 5ª - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **.**

Cláusula 6ª - Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes

Cláusula 7ª - O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 8ª - Nos pagamentos realizados 15(quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 9ª – O presente instrumento faz parte integrante da licitação Carta - **Convite n° 02/2013 – Processo nº 067/2013,** regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula 10ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um ano);

c) multa de 10(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 11ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em duas vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e dois dias do mês de março de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Materiais de Construção Alaor Ltda - EPP

Testemunhas

.....

.....